LEI Nº 3.303, DE 27 DE JUNHO DE 2008

ACRESCENTA PARÁGRAFO 1º E 2º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.167, DE 07/12/2005, QUE ASSEGURA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS PARA DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado os § 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 3.167, de 07/12/2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º. *(...)*

§ 1º. *O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, implantará o* ***CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO DIABÉTICO – CEAD,*** *que deverá ter nos seus quadros os seguintes profissionais: médicos nas especialidades afins, tais como: nefrologistas, oftalmologista, pneumologista, clínico geral, endocrinologista, cardiologista, pediatra, além de psicólogos, fisioterapeutas, nutricionista e profissional de educação física e Laboratório de Análises Clínicas.*

§ 2º. *As despesas decorrentes desta implantação deverão ocorrer por dotação da própria Secretaria."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPLIS, em 27 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO